

N.º de inscrição:	Data de nascimento:
-------------------	---------------------

ENDEREÇO PARA CORREIO

Logradouro (Rua, Avenida etc.):			
Número:	Complemento (Apartamento, Bloco etc.):		
Bairro:	Cidade:		
UF:	CEP:		
DDD:	Telefone:	DDD:	Celular:

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
181354924

Documento emitido em 01/04/2024 10:45:09.

Diário Oficial Executivo
Nº 11627 | 26/03/2024 | PÁG. 49

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br

Lima Matos Vargas, RG n.º 10.360.XXX-5/PR, RG n.º 8.297.XXX-9/PR e Adélia Perez Stefana, todas em exercício no Núcleo Regional de para, sob a presidência da primeira nominada, finalidade de apurar indícios de irregularidades da Fernanda de Carvalho Silva, RG n.º 15.226.XXX-0/PR, professora de Matemática, Educação Física e Física, Intelectualizado -PSS, por, supostamente, infringir o art. 239, inciso V, alíneas "b", "k", e "h", da Lei Estadual n.º 6.174/70, bem como os preceitos éticos do Estatuto do Servidor Público, nos incisos V e VII, da Lei Complementar n.º 7, de 22 de dezembro de 1976.

[] IDENTIFICAÇÃO ESPECIAL

Por haver dúvida quanto à minha identificação pessoal, declaro, para os devidos fins, que preenchi esta ficha com meus dados pessoais e assinei confirmando minha identidade. Estou ciente de que, em caso de qualquer falsidade, serei excluído(a) do Exame e estarei sujeito(a) às sanções cabíveis nos termos da legislação.

Assinatura do(a) candidato(a)

[] BOLETIM DE OCORRÊNCIA (Uma cópia do documento deve ser retida)

Declaro, para os devidos fins, que, por motivo de perda, extravio, furto ou roubo de meus documentos de identificação, apresentei o boletim de ocorrências, preenchi esta ficha com meus dados pessoais e assinei confirmando minha identidade. Estou ciente de que, em caso de qualquer falsidade, serei excluído(a) do Exame e estarei sujeito(a) às sanções previstas na legislação.

Assinatura do(a) candidato(a)

Assinatura do(a) responsável pelo local de aplicação

27623/2024

RESOLUÇÃO N.º 1627/2024 – GS/SEED

Súmula: Arquivo Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, após vistos e examinados os Autos n.º 26/2024, de Sindicância, considerando o contido no protocolado n.º 21.019.806-7,

RESOLVE:

Art. 1.º Arquivar o procedimento de sindicância instaurado, em face da servidora Bruna Eduarda de Almeida Grenier, RG n.º 14.586.XXX-9, com fundamento no art. 183, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de março de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

27570/2024

RESOLUÇÃO N.º 1628/2024 - GS/SEED

Súmula: Sobrestá Processo Administrativo Disciplinar.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolado n.º 18.916.098-4,

RESOLVE:

Art. 1.º Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar em razão de tratamento de saúde e busca de documentação médica atualizada para compor os autos, no período de 15/03/2024 a 15/04/2024.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de março de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

27559/2024

RESOLUÇÃO N.º 1629/2024 - GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância PSS.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, na Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, na Instrução Normativa da CGE n.º 3, de 7 de dezembro de 2015, e o contido no protocolado n.º 19.811.685-8,

RESOLVE:

Art. 2.º A servidora, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeita a uma das sanções previstas no art. 291, incisos I ao VI, c/c art. 293, inciso I ao V, da Lei Estadual n.º 6.174/70, bem como o art. 17, da Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, e inciso I da cláusula nona, do Contrato de Trabalho, sendo cabível, portanto, rescisão contratual.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de março de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

27566/2024

RESOLUÇÃO N.º 1637/2024 – GS/SEED

Súmula: Instaura Processo Administrativo Disciplinar. O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no protocolado n.º 20.223.028-8,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, Beatriz Pereira Téles Aguilera, RG n.º 6.099.XXX-3, Hilda Morais do Paraizo Ribeiro, RG n.º 4.502.XXX-0 e Fabíola Cristina de Lima Ikegami, RG n.º 7.330.XXX-1, todas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Ibaiti, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem a instauração do Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta da servidora Fabiane Severino Leite, portadora do RG n.º 4.723.XXX-0, professora pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, por, supostamente, infringir o art. 279, inciso III e VI, VII, bem como pela, suposta, prática do delinqüente do art. 293, inciso V, alínea "e", da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, bem como os preceitos éticos do magistério, previstos no art. 5.º, nos incisos V e VII, da Lei Complementar n.º 7, de 22 de dezembro de 1976, portanto se assim ficar configurado, a servidora estará sujeita as penalidades previstas no Art. 291, incisos I ao VI, c/c o Art. 293, incisos I ao V, todos da Lei Estadual n.º 6.174/70 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de março de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

27742/2024

FUNDEPAR

PORTARIA N.º 0115/2024 – FUNDEPAR

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3.270, de 24 de agosto de 2023, assim como nos termos da Lei Estadual n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 6.972 de 29 de maio de 2017 e, tendo em vista o disposto nas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; n.º 9.784, de 21 de junho de 1999; n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e n.º 14.133/2021, de 1º de abril de 2021; das Leis Estaduais n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007; n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, n.º 19.848/2019, de 03 de março de 2019 e n.º 20.656 de 03 de agosto de 2021, no Decreto Estadual n.º 7.228/2021 de 31 de março de 2021, o contido no Relatório Final apresentado pela CPPAAR (Mov. 33), a Informação n.º 068/2024 PGE/PCO (Mov. 36) e o Despacho n.º 621/2024 FUN/GABPRES (Mov. 50) dos Autos n.º 36/2023, Protocolo n.º 21.075.288-9,

RESOLVE:

Art. 1º. Arquivar os presentes Autos visto que a empresa K. C. M. ZUCOLOTO – ME, CNPJ n.º 24.358.680/0001-88, não

cometeu qualquer irregularidade administrativa passível de penalização na execução do Contrato Administrativo n.º 701/2018 – FUNDEPAR, objeto dos Autos n.º 36/2023 – CPPAAR. Publique-se. Anote-se.

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente
Decreto n.º 3270/2023

27577/2024

PORTARIA N.º 0116/2024 – FUNDEPAR

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3.270, de 24 de agosto de 2023, assim como nos termos da Lei Estadual n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 6.972 de 29 de maio de 2017 e, considerando:

I – O que estabelece a Constituição Federal em seus artigos 5º, inciso LV, e 37, *caput* e a Constituição do Estado do Paraná nos artigos 1º, inciso I, 12, inciso I e artigo 27, *caput*;

II – Os preceitos das Leis Federais n.º 8.666/1993; n.º 9.784/1999; n.º 10.520/2002; n.º 14.133/2021; na Lei Complementar Federal n.º 123/06 e suas alterações; assim como no Decreto Federal n.º 5.450/2005;

III – O disposto nas Leis Estaduais n.º 15.608/2007; n.º 18.418/2014; n.º 19.848/2019 e n.º 20.656/2021, bem como nos Decretos Estaduais n.º 1.352/2015, n.º 33/2015, n.º 4.505/2016; n.º 10.086/22;

IV – As evidências de irregularidades (atraso injustificado e inexecução parcial do contrato) apontadas na execução do Contrato Administrativo n.º 722/2018 - FUNDEPAR, oriundo da Concorrência Pública n.º 71/2018 – GMS-FUNDEPAR (Protocolo n.º 15.103.910-3), que teve como objeto a execução de melhorias no Colégio Estadual Alberto Santos Dumont, localizado no Município de Apucarana/PR, e em especial o Despacho n.º 0639/2024 - FUN/GABPRES, encartado às fls. 107/109 – Mov. 26, do Protocolo n.º 16.545.259-3,

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo para apurar possíveis irregularidades (atraso injustificado e inexecução parcial do contrato) praticadas pela empresa **V C SOUZA CONSTRUÇÃO - ME**, inscrita no **CNPJ n.º 11.284.579/0001-88**, com sede na Rua Michigan, n.º 76, Bairro Iguaçu, CEP 86.060-280, no município de Londrina/PR, na execução do Contrato Administrativo n.º 722/2018 - FUNDEPAR, como objeto a execução de melhorias no Colégio Estadual Alberto Santos Dumont, localizado no Município de Apucarana/PR, contratado originalmente pelo valor de R\$ 495.634-97 (quatrocentos e noventa mil, seiscentos e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos) e alterado pelo 1º Termo Aditivo para R\$ 607.355,79 (seiscentos e sete mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos).

Art. 2º. Fundamentar a presente instauração no artigo 5º da Lei Estadual n.º 15.608/2007; no atraso injustificado e inexecução parcial do Contrato Administrativo n.º 722/2018 - FUNDEPAR, infringindo, em tese, o item 9.10.2 do Edital de Concorrência Pública n.º 71/2018 – GMS/FUNDEPAR, as Cláusulas Primeira e Terceira do Contrato acima mencionado, a Condição Geral n.º 10, itens 10.02 e 10.03; e n.º 13, item 13.1, das Condições Gerais de Contrato - Resolução n.º 032/2011 – CGC/SEIL; o artigo 66 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e o artigo 117 da Lei Estadual n.º 15.608/2007; o artigo 66 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e o artigo 117 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, sujeitando-se a empresa **V C SOUZA CONSTRUÇÃO - ME, CNPJ n.º 11.284.579/0001-88**, às penalidades previstas no item 9.11 do Edital de Concorrência Pública n.º 71/2018 – GMS-FUNDEPAR, na Cláusula Sétima do Contrato Administrativo n.º 722/2018 - FUNDEPAR, na Condição Geral n.º 15 e seguintes das Condições Gerais de Contrato - Resolução n.º 032/2011- CGC/SEIL, bem como nos artigos 150, incisos II e III; 152, inciso IV; 153; 154, inciso IV; 155 e 160 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Art. 3º. Encaminhe-se à Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade - CPPAAR deste Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, nomeada pela Portaria n.º 151/2023-FUNDEPAR, para providências e processamento de acordo com o devido processo legal.

Art. 4º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes. Publique-se. Anote-se.

Eliane Teruel Carr
Diretora-Presidente
Decreto n.º 3270/2

Retificamos a **Portaria n.º 0455/2023 – FUNDEPAR**, de 19/12/2023. **Onde se lê:** “Colégio Estadual Fausto de Castro.” **leia-se:** “Colégio Estadual Fausto de Castro.”

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
181365024

Documento emitido em 01/04/2024 10:46:31.

Diário Oficial Executivo
Nº 11627 | 26/03/2024 | PÁG. 50

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br

27755/2024



Como publicar no Diário Oficial:

Para enviar a matéria, o arquivo deve estar salvo na extensão RTF ou PDF.

A formatação deve obrigatoriamente ser na fonte Arial ou Times New Roman, com corpo na medida 7.

A disposição tem que ser feita em coluna na medida de 8 cm (equivalente a 1 coluna) ou 17 cm (equivalente a 2 colunas).

Envio para usuários particulares

- Acesse o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **PUBLICAÇÕES OFICIAIS**, selecione **ENVIO AVULSO**.

Para secretarias e órgãos do Governo

o <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>

1, no campo **PUBLICAÇÕES OFICIAIS**, selecione **ENVIO AVULSO**.